

contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-GD/2007**

O juiz de direito, Dr. António Hora, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11017/05.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sofia Alexandra Pestana Vasconcelos, filha de António dos Santos Vasconcelos e de Rosália da Conceição Oliveira Pestana, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Dezembro de 1966, solteira, titular da identificação fiscal n.º 181988577 e do bilhete de identidade n.º 7846326, com domicílio na Rua Ginásio Clube de Corroios, 1, 1.º, esquerdo, 2855-150 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-GE/2007**

O juiz de direito, Dr. António Hora, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/05.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleh Stoilik, filho de Vladimir Stoilik e de Faina Stoilik, natural da Bielorrússia, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 31 de Março de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º RH-0545282, com domicílio na Rua Vice-Almirante Azevedo Coutinho, 1-B, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Hora*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4570-GF/2007**

O juiz de direito, Dr. João Manuel Monteiro Amaro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10084/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Figueiredo Sena, filha de António Braga Sena e de Maria José Borges de Figueiredo Braga Sena, natural de Campolide, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida

em 30 de Julho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 011537344, com domicílio na Rua Professor Almeida Lima, lote 54, 3.º-A, Bairro Padre Cruz, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 2004, por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

## **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 4570-GG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3565/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Luísa da Costa Manteigas, filha de Ferrer Manteigas Vasco e de Virgínia Pereira da Costa Manteigas, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1970, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10739795, com domicílio na Rua Ana de Castro Osório, 19, 7.º-A, 1500-432 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia Teodoro*.

#### **Anúncio n.º 4570-GH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 752/04.9PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoliy Veryovkin, filho de Yakov Veryovkin e de Nadia Veryovkin, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º Ah012570, com domicílio na Avenida D. Rodrigo da Cunha, 22, rés-do-chão, 1700-141 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia Teodoro*.